

Parecer-Proposta da Confederação do Desporto de Portugal (CDP) sobre a “Revisão do contrato de concessão do serviço público de rádio e de televisão (CSPM RTP)”

SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E TELEVISÃO E AS 5 PRIORIDADES POLÍTICAS DA CDP

As propostas da Confederação do Desporto de Portugal (CDP) de “Revisão do contrato de concessão do serviço público de rádio e de televisão (CSPM RTP)”¹ enquadram-se numa das “5 Prioridades Políticas para a XVI Legislatura”², nomeadamente a **Prioridade 4 - Mais Desporto no Serviço Público de Rádio e Televisão**, apresentadas em janeiro de 2024.

4 | MAIS DESPORTO NO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E TELEVISÃO

O serviço público de rádio e televisão é atribuído pelo Estado à Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), através de um contrato de concessão nos termos da Lei da Televisão e da Lei da Rádio.

O Contrato de Concessão define os objetivos do serviço público, fixa as obrigações específicas da Concessionária e determina as suas orientações estratégicas. O atual contrato celebrado em 2015³, com a duração de 16 anos, carece ainda assim de revisão a cada 4 anos, ou sempre que se justifique, em conformidade com o princípio da liberdade contratual.

Na proposta pública, recentemente discutida entre o Governo (Ministério da Cultura) e a Administração da RTP, para a revisão do Contrato de Concessão da RTP, pode ler-se no ponto décimo da cláusula 7^a, que:

¹ Revisão do contrato de concessão do serviço público de rádio e de televisão (CSPM RTP) de 2025-01-08 a 2025-02-07 em Consulta Pública:

https://www.consultalex.gov.pt/Portal_Consultas_Publicas_UI/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=363

² Confederação do Desporto de Portugal (2024). 5 Prioridades Políticas para a XVI Legislatura, sob o lema “Fazer do Desporto um Desígnio Nacional”, Confederação do Desporto de Portugal (CDP), Lisboa, 2024:

<https://www.cdp.pt/pt/cdp/comunicacao-e-marketing/noticias/noticias-cdp/216-geral/12653-confederacao-do-desporto-de-portugal-apresenta-as-prioridades-politicas-para-a-xvi-legislatura.html>

³ Contrato de Concessão, atualmente em vigor, assinado a 06-03-2015:

<https://media.rtp.pt/empresa/wp-content/uploads/sites/31/2015/07/contratoConcessao2015.pdf>

“A Concessionária desenvolverá uma estratégia de conteúdos diferenciadora e inovadora, podendo considerar o lançamento de novos serviços de programas, nomeadamente:

b) Um serviço de programas dedicado ao desporto, dando destaque as modalidades desportivas sub-representadas, em particular de desporto amador, promovendo a atividade desportiva e hábitos de vida saudáveis, combatendo a violência no desporto.”

Infelizmente o “*podendo considerar*” é de menos para a necessidade e para a realidade do Desporto em Portugal.

Merece ainda destaque a cláusula 16.^a nas “*Ações a Desenvolver em Matéria de Programação*”, na alínea g), do mesmo contrato, que diz o seguinte:

“Promover a divulgação de iniciativas e atividades desenvolvidas na área do desporto, profissional ou amador, quer em Portugal quer no estrangeiro, dando especial atenção às provas e competições que envolvem equipas ou atletas nacionais;”.

Mais uma vez, bons princípios, poucas concretizações.

O Ministro da Cultura criou, pelo Despacho 192/2023, de 5 de janeiro⁴, a Comissão para a elaboração do Livro Branco⁵ do serviço público de rádio e de televisão e definiu-lhe a missão em duas dimensões:

- A de análise, assente no mapeamento das principais transformações do serviço público de rádio e de televisão, nos países com os quais comparamos;

- A de diagnóstico sobre os desafios que se colocam ao serviço público de rádio e de televisão, num contexto de mudança tecnológica e de alteração dos hábitos de consumo.

Nas conclusões desse mesmo Livro Branco pode ler-se que:

“O argumento é claro e pode arrastar-se para qualquer modalidade: as competições dos clubes dividem, as competições de uma Seleção Nacional unem. Nesta linha, o operador público português tem legitimidade para ser uma espécie de média das seleções nacionais. De todas ou, pelo menos, daquelas com representatividade internacional (...). A RTP tem também de dar visibilidade a outros desportos, para além do futebol. Os média privados terão pouco interesse neles. Consequentemente, isso aumenta a responsabilidade do operador público em termos de transmissão de jogos e de cobertura jornalística de modalidades de públicos mais fragmentados.

⁴ Determina a criação da Comissão para a elaboração do Livro Branco do Serviço Público de Rádio e de Televisão.

Despacho n.º 192/2023, de 5 de janeiro, [Diário da República n.º 4/2023, Série II de 2023-01-05](#), páginas 25 – 27.

⁵ Livro Branco do serviço público de rádio e televisão:

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=livro-branco-do-servico-publico-de-radio-e-de-televisao>

Também tem obrigações acrescidas quando estão em causa competições femininas, que ainda hoje suscitam menos interesse (do) público”.

Ainda assim, ao longo dos últimos anos, **a RTP foi relegando o Desporto para uma linha secundária de prioridades, passando a exigir comparticipação financeira às federações para produção de conteúdos.** Estas, sem grandes capacidades financeiras, acabaram por investir em produções que eram transmitidas de forma pouco sistemática e com baixa periodicidade, o que levou a um impacto praticamente nulo nos hábitos da população nacional.

Não é este o caminho e, ainda que fosse, então **a dotação financeira do Desporto deveria contemplar um investimento na promoção das modalidades, para suporte de parte dos custos de produção televisiva.**

O Desporto em Portugal só atingirá o reconhecimento social desejável se chegar à casa e à vida das pessoas, a vários níveis e em várias dimensões, entre elas a da comunicação social e a do consumo televisivo. E para ser consumido tem, obrigatoriamente, de estar disponível.

Este é um desafio a que o Governo se propõe responder, contemplando a priorização do Desporto no novo contrato de concessão, o qual deve prever o alargamento das obrigações específicas à RTP em matéria desportiva e envolver a Confederação do Desporto de Portugal na definição estratégica da grelha, no que respeita ao setor do Desporto.

A Confederação de Desporto de Portugal (CDP) no âmbito da Prioridade 4 - Mais Desporto no Serviço Público de Rádio e Televisão – apresenta os seguintes três contributos:

- 1. MAIS DESPORTO NO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**
Contributo da CDP para a Revisão do Contrato de Concessão
- 2. MAIS DESPORTO MULTISSETORIAL NO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**
Contributo da CDP para a Cooperação Multissetorial
- 3. MAIS DESPORTO COM INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**
Contributo da CDP para a Inovação e novas oportunidades de negócio

1. MAIS DESPORTO NO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

Contributo da CDP para a Revisão do Contrato de Concessão

- Página 6, alínea b, do número 3 da Cláusula 4ª – Existente
- b) Um serviço audiovisual a pedido ou um serviço digital, de natureza educativa, designadamente de natureza lúdico-pedagógica, estabelecendo para o efeito parcerias com entidades que possam contribuir para a valorização do serviço e relação com os respetivos públicos;
- Página 6, alínea b, do número 3 da Cláusula 4ª – Proposta CDP
- b) Um serviço audiovisual a pedido ou um serviço digital, de natureza educativa, designadamente de natureza lúdico-pedagógica **e de literacia lúdico-motora-pedagógica** estabelecendo para o efeito parcerias com entidades que possam contribuir para a valorização do serviço e relação com os respetivos públicos;

Justificação

A expressão “natureza lúdico-pedagógica” poderá ser interpretada, apenas, no sentido restrito de entretenimento, diversão associado ao desenvolvimento de competências teóricas dissociado, do Ludus em termos dos Jogos e Desportos Tradicionais (UNESCO)⁶ bem como do desenvolvimento corporal ativo correlacionado com os hábitos de vida saudável em termos de atividade física⁷ e da nutrição, prevenindo de comportamentos aditivos, em termos de consumo de álcool, tabaco, estupefacientes, etc., uma vez que o âmbito da natureza educativa tem como população-alvo crianças até a idade dos dezoito anos menos um mês, segundo a UNICEF⁸.

- Página 6, alínea c, do número 3, da Cláusula 4ª – Existente
- c) Um serviço audiovisual a pedido ou um serviço digital que disponibilize os documentos sonoros e audiovisuais de relevante valor histórico, sociológico, científico, educativo ou artístico e que promova a salvaguarda da memória coletiva.

⁶ UNESCO. Traditional Sports and Games

<https://www.unesco.org/en/sport-and-anti-doping/traditional-sports-and-games>

⁷ EG-HEPA (2015). Recommendations to encourage physical education in schools, including motor skills in early childhood, and to create valuable interactions with the sport sector, local authorities, and the private sector. In E. G. o. H. e.p. activity (Ed.) European Commission

<https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14447-2015-INIT/en/pdf>

⁸ UNICEF Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989)

https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf

- Página 6, alínea c, do número 3, da Cláusula 4ª – Proposta CDP
- c) Um serviço audiovisual a pedido ou um serviço digital que disponibilize os documentos sonoros e audiovisuais de relevante valor histórico, sociológico, científico, educativo, **desportivo** ou artístico e que promova a salvaguarda da memória coletiva.

Justificação

Ao fazer-se referência, designadamente ao “educativo” justifica-se incluir a menção ao Desporto enquanto um Setor, com objeto próprio, atendendo a sua polissemia e polimorfia, assim como pela sua dimensão económica⁹ e os seus benefícios socioeconómicos multissetoriais com impactos transsectorial¹⁰, material e imaterial.

- Página 7, alínea c, do número 7, da Cláusula 5.ª – Existente
- c) Ceder tempo de emissão à Administração Pública, com vista à divulgação de informações de interesse geral, nomeadamente em matéria de saúde, proteção civil e segurança públicas;
- Página 7, alínea c, do número 7, da Cláusula 5.ª – Proposta CDP
- c) Ceder tempo de emissão à Administração Pública, com vista à divulgação de informações de interesse geral, nomeadamente em matéria de saúde, **Desporto para todos**, proteção civil e segurança públicas;

Justificação

Justifica-se incluir a tutela do Desporto, no âmbito da Administração Pública, considerando que é o setor com maior transversalidade, que possui benefícios socioeconómicos na economia (contributo para o PIB, criação de emprego e voluntariado desportivo), na saúde (promoção da atividade física e hábitos de vida saudável), nos transportes (mobilidade ativa, contributo para a economia, ambiente, planeamento urbano e comunidades ativas), inclusão social (população vulnerável, pessoas com deficiência e minorias), no turismo (Desporto-Turismo Ativo), etc.

- Página 8, alínea d, do número 7, da Cláusula 5.ª – Existente
- d) Promover a emissão de programas que aconselhem e estimulem os cidadãos para a prática adequada de exercício físico e de uma boa nutrição, no caso de dever coletivo de

⁹ Conselho da União Europeia (2018). The economic dimension of sport and its socio-economic benefits <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-13764-2018-INIT/en/pdf>

¹⁰ Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a promoção da cooperação transetorial em prol do desporto e da atividade física na sociedade (2020/C 419/08) [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XG1204\(01\)&from=ES](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XG1204(01)&from=ES)

permanência em residência, por período alargado, devido a declaração de estado de exceção ou por necessidade de isolamento social.

- Página 8, alínea d, do número 7, da Cláusula 5.^a – Proposta CDP

d) Promover a emissão de programas que aconselhem e estimulem os cidadãos para a prática adequada de exercício físico e **do Desporto**, de uma boa nutrição e **de prevenção do consumo de substâncias psicoativas**, no caso de dever coletivo de permanência em residência, por período alargado, devido a declaração de estado de exceção, por necessidade de isolamento social e **face aos elevados índices de inatividade física**.

Justificação

Está publicitada e publicada que a inatividade física é designada como pandemia, pela The Lancet¹¹, sendo reconhecida como tal pela Nações Unidas, designadamente pela Organização Mundial da Saúde (OMS)¹². As evidências apresentadas pela comunidade científica internacional, acerca das consequências da inatividade física no número de mortes, na perda de anos de esperança de vida, no aumento da obesidade, no sofrimento humano e nos elevados custos¹³ associados com a saúde¹⁴, são bem elucidativas da importância que a promoção da atividade física deve ter junto das populações de todas as idades.

¹¹ Em 2012 as evidências (The Lancet) já demonstravam ser uma pandemia e um novo flagelo para o século XXI

The pandemic of physical inactivity: global action for public health

DOI: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(12\)60898-8](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(12)60898-8)

¹² **WHO highlights high cost of physical inactivity in first-ever global report**

<https://www.who.int/news/item/19-10-2022-who-highlights-high-cost-of-physical-inactivity-in-first-ever-global-report>

¹³ **The cost of inaction on physical inactivity to healthcare systems**

Costa Santos, Andreia and Willumsen, Juana and Meheus, Filip and Ilbaw, Andre and Bull, Fiona C., **The Cost of Inaction on Physical Inactivity to Healthcare Systems** (06/27/2022). Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4248284> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4248284>

¹⁴ **Physical activity and health: evidence for action**. World Health Organization 2006.

baixa participação em atividade física relacionada com a saúde (health-enhancing physical activity) afecta substancialmente a saúde das populações. Estimase que a inatividade física cause 600 000 mortes por ano na Região Europeia e a uma perda de 5.3 milhões de anos de esperança média de vida por ano devido à mortalidade prematura e morbilidade (2). A inatividade física aumenta o risco de muitas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, diabetes e certos tipos de cancro. A adicionar ao sofrimento humano, os governantes devem lidar com o peso dos encargos financeiros associados a estas doenças e condições. Um relatório de Inglaterra estimava o custo anual da inatividade física (excluindo os custos da obesidade) de £12 biliões (€17.5 biliões) (5). Baseado neste estudo e num estudo similar realizado na Suíça (6), foi estimado que a inatividade física tem um custo de €220 a €440 Euros por pessoa, por ano <https://apps.who.int/iris/handle/10665/328052>

- Página 8, número 9, da Cláusula 5ª – Existente

9. Desde que tal aquisição se enquadre nos limites orçamentais e contribua para a diversificação da oferta, deve a Concessionária assegurar a transmissão de eventos que sejam objeto de interesse generalizado do público, nos termos da lista prevista no n.º 4 do artigo 32.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

- Página 8, número 9, da Cláusula 5ª – Proposta CDP

9. Desde que tal aquisição se enquadre nos limites orçamentais e contribua para a diversificação da oferta, deve a Concessionária assegurar a transmissão de eventos, **nacionais e internacionais**, que sejam objeto de interesse generalizado do público, nos termos da lista prevista no n.º 4 do artigo 32.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

- Página 12, número 1, da Cláusula 9.ª – Existente

1. Em matéria de entretenimento, os serviços de programas televisivos e radiofónicos de âmbito nacional incluem, nomeadamente, programas regulares com preocupação lúdica ou formativa que contribuem para a diversão dos públicos, promoção da cultura geral e do conhecimento, bem como da valorização da língua e cultura portuguesas e da coesão nacional, com um mínimo, no seu conjunto, de 600 (seiscentos) programas por ano, estimulando a presença de novos talentos.

- Página 12, número 1, da Cláusula 9.ª – Proposta CDP

1. Em matéria de entretenimento, os serviços de programas televisivos e radiofónicos de âmbito nacional incluem, nomeadamente, programas regulares com preocupação lúdica ou formativa e **lúdico motora** que contribuem para a diversão dos públicos, promoção da cultura geral e do conhecimento, bem como da valorização da língua e cultura portuguesas e da coesão nacional, com um mínimo, no seu conjunto, de 600 (seiscentos) programas por ano, estimulando a presença de novos talentos.

Justificação

A justificação da presente proposta enquadra-se no fundamento apresentado na proposta da página 6, alínea b, do número 3 da Cláusula 4ª da Proposta CDP.

- Página 12, número 1, da Cláusula 10ª – Existente

1. Nos serviços de programas televisivos e radiofónicos, a Concessionária deve promover a divulgação e a transmissão de provas e competições desenvolvidas nas diferentes modalidades desportivas, quer em Portugal quer no estrangeiro, abrangendo ainda o Desporto escolar e o Desporto para pessoas com deficiência, dando especial atenção aos eventos que envolvam a participação coletiva ou individual de seleções nacionais principais tuteladas por federações detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva, com um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) por ano.

- Página 12, número 1, da Cláusula 10ª – Proposta CDP

1. Nos serviços de programas televisivos e radiofónicos, a Concessionária deve promover a divulgação e a transmissão de provas e competições desenvolvidas nas diferentes modalidades desportivas, quer em Portugal quer no estrangeiro, abrangendo ainda o Desporto escolar, o **Desporto universitário** e o Desporto para pessoas com deficiência, dando especial atenção aos eventos que envolvam a participação coletiva ou individual de seleções nacionais principais tuteladas por federações detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva, com um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) por ano.

Justificação

Tanto o Desporto Escolar como o Desporto Universitário integram as etapas do processo educativo e formativo do Sistema de Ensino, interagindo com as Federações desportivas das respetivas modalidades.

A propósito dos Estudantes e Jovens no Desporto, enquanto escola de valores, de vivência democrática e cívica, fazemos referência aos resultados do Eurobarometer (jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos, de 27 Estados Membros, incluindo Portugal) publicado em maio de 2013, intitulado “European Youth: Participation in democratic life”¹⁵, em que mais de um terço dos entrevistados (35%) disse ter participado em 2012 num clube desportivo, enquanto 22% estão envolvidos num clube juvenil, clube de lazer ou qualquer tipo de organização.

¹⁵ European Commission. Eurobarometer (2013). European Youth: Participation in democratic life
https://ec.europa.eu/assets/eac/youth/library/reports/flash375_en.pdf

É de 67% a taxa de participação de jovens no desporto federado, registados¹⁶ no IPDJ, I.P. (393.077), sendo de 58,7% a taxa de praticantes nos escalões jovens (até juniores) e 8,3% é a taxa de praticantes no escalão júnior, isto é, sub-19¹⁷.

- Página 13, alínea a), do número 2, da Cláusula 10ª – Existente

a) A transmissão e a cobertura jornalística dos jogos das seleções nacionais, femininas e masculinas, pelo menos daquelas com representatividade internacional;

- Página 13, alínea a), do número 2, da Cláusula 10ª – Proposta CDP

a) A transmissão e a cobertura jornalística **das participações desportivas** das seleções nacionais, femininas e masculinas, **(de modalidades com federações dotadas de Utilidade Pública Desportiva – UPD)**, pelo menos daquelas com representatividade internacional, **devendo ser promovida a diversidade desportiva e a equidade e a igualdade na visibilidade dos eventos desportivos, entre as diferentes modalidades e géneros.**

Justificação

1. Promoção da diversidade desportiva

Deve ser garantida a diversidade desportiva, através da promoção e cobertura jornalística das principais participações das seleções nacionais, numa perspetiva abrangente e alargada às mais variadas modalidades.

2. Equidade e Igualdade do Género entre Homens e Mulheres

A justificação baseia-se na experiência de Espanha refletida na Lei do Desporto¹⁸, número 6 do artigo 4º, **Ley 39/2022, de 30 de dezembro assim como nos artigos 29.2 e**

¹⁶ IPDJ, I.P. Estatísticas do Desporto
<https://ipdj.gov.pt/estat%C3%ADsticas>

¹⁷ Jorge Vilela de Carvalho (2022). **Sistema Político Desportivo e o Modelo de Financiamento em Portugal**, Edição Instituto Português do Desporto e Juventude, Conceção gráfica Edições Afrontamento, Impressão e Acabamento Rainho & Neves, Lda, Depósito Legal 501451/22, ISBN 978-989-98100-9-9, 1ª Edição fevereiro de 2022. <https://ipdj.gov.pt/investigacao-desporto>

¹⁸ El artículo 4.6 de la Ley del Deporte indica lo siguiente...

Espanha, Ley 39/2022, de 30 de diciembre, Ley del Deporte.
<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-24430>

Artículo 4. Marco específico de promoción de la igualdad efectiva en el deporte.

6. En cumplimiento de lo dispuesto en los artículos 29.2 y 36 a 39 de la Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, y posterior desarrollo en la materia, se promoverá la igualdad en la visibilidad de eventos

de 36 a 30 da Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la igualdad efectiva de mujeres y hombres¹⁹.

deportivos en categoría masculina y femenina en los medios de comunicación. Especialmente en los medios públicos, que estarán obligados a programar, en horarios de audiencias equiparables, si así lo permite la organización de las competiciones de que se trate, la retransmisión en directo o en diferido de los eventos deportivos homologables, si se trata de una competición equiparable, ya sea liga, torneo o similar, de hombres y mujeres.

Se velará por que la representación mediática de las mujeres esté libre de cosificación sexual y estereotipos sexistas.

¹⁹ artículos 29.2 y 36 a 39 de la Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo

Ley Orgánica 3/2007, de 22 de marzo, para la igualdad efectiva de mujeres y hombres.

<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2007-6115>

Artículo 29. Deportes.

2. El Gobierno promoverá el deporte femenino y favorecerá la efectiva apertura de las disciplinas deportivas a las mujeres, mediante el desarrollo de programas específicos en todas las etapas de la vida y en todos los niveles, incluidos los de responsabilidad y decisión

TÍTULO III Igualdad y medios de comunicación

Artículo 36. La igualdad en los medios de comunicación social de titularidad pública.

Los medios de comunicación social de titularidad pública velarán por la transmisión de una imagen igualitaria, plural y no estereotipada de mujeres y hombres en la sociedad, y promoverán el conocimiento y la difusión del principio de igualdad entre mujeres y hombres.

Artículo 37. Corporación RTVE.

1. La Corporación RTVE, en el ejercicio de su función de servicio público, perseguirá en su programación los siguientes objetivos:

- Reflejar adecuadamente la presencia de las mujeres en los diversos ámbitos de la vida social.
- Utilizar el lenguaje en forma no sexista.
- Adoptar, mediante la autorregulación, códigos de conducta tendentes a transmitir el contenido del principio de igualdad.
- Colaborar con las campañas institucionales dirigidas a fomentar la igualdad entre mujeres y hombres y a erradicar la violencia contra las mujeres.

2. La Corporación RTVE promoverá la incorporación de las mujeres a puestos de responsabilidad directiva y profesional. Asimismo, fomentará la relación con asociaciones y grupos de mujeres para identificar sus necesidades e intereses en el ámbito de la comunicación.

Artículo 38. Agencia EFE.

1. En el ejercicio de sus actividades, la Agencia EFE velará por el respeto del principio de igualdad entre mujeres y hombres y, en especial, por la utilización no sexista del lenguaje, y perseguirá en su actuación los siguientes objetivos:

- Reflejar adecuadamente la presencia de la mujer en los diversos ámbitos de la vida social.
- Utilizar el lenguaje en forma no sexista.
- Adoptar, mediante la autorregulación, códigos de conducta tendentes a transmitir el contenido del principio de igualdad.
- Colaborar con las campañas institucionales dirigidas a fomentar la igualdad entre mujeres y hombres y a erradicar la violencia contra las mujeres.

2. La Agencia EFE promoverá la incorporación de las mujeres a puestos de responsabilidad directiva y profesional. Asimismo, fomentará la relación con asociaciones y grupos de mujeres para identificar sus necesidades e intereses en el ámbito de la comunicación.

Artículo 39. La igualdad en los medios de comunicación social de titularidad privada.

- Página 13, alínea b), do número 2, da Cláusula 10ª – Existente
- b) A transmissão de competições desportivas de outras modalidades, femininas e masculinas, para além do futebol;

- Página 13, alínea b), do número 2, da Cláusula 10ª – Proposta CDP
- ~~b) A transmissão de competições desportivas de outras modalidades, femininas e masculinas, para além do futebol;~~

Justificação

Ao fazer-se menção apenas à modalidade de futebol está a discriminar-se todas as restantes modalidades em detrimento desta. Assim, com a redação proposta em “Página 13, alínea a), do número 2, da Cláusula 10ª – Proposta CDP” salvaguarda-se o conceito da diversidade desportiva.

- Página 13, alínea c), do número 2, da Cláusula 10ª – Existente
- c) A difusão de conteúdos nas diversas modalidades, incluindo o Desporto escolar, sob a forma de géneros informativos, como a reportagem, o debate e a entrevista;

- Página 13, alínea c), do número 2, da Cláusula 10ª – Proposta CDP
- c) A difusão de conteúdos nas diversas modalidades **desportivas**, incluindo o Desporto escolar e **o Desporto Universitário**, sob a forma de géneros informativos, como a reportagem, o debate e a entrevista, **com um mínimo de 52 programas por ano, com a duração de uma hora cada**;

Justificação

Deve ser estabelecida a frequência e a duração dos conteúdos referidos, propondo-se que tal aconteça com periodicidade semanal, em formato de uma hora por programa.

-
1. Todos los medios de comunicación respetarán la igualdad entre mujeres y hombres, evitando cualquier forma de discriminación.
 2. Las Administraciones públicas promoverán la adopción por parte de los medios de comunicación de acuerdos de autorregulación que contribuyan al cumplimiento de la legislación en materia de igualdad entre mujeres y hombres, incluyendo las actividades de venta y publicidad que en aquellos se desarrollen.

- Página 13, alínea d), do número 2, da Cláusula 10ª – Existente

d) A promoção de hábitos de vida saudáveis e o combate à violência no Desporto, mediante o desenvolvimento de espaços próprios, fomentando a participação ativa da sociedade civil.

- Página 13, alínea d), do número 2, da Cláusula 10ª – Proposta CDP

d) A promoção de hábitos de vida saudáveis e o combate à violência no Desporto, mediante o desenvolvimento de espaços próprios, fomentando a **ética, os valores do Desporto e** a participação ativa da sociedade civil.

Justificação

Para além da referência das diferentes formas de eliminação e/ou redução dos “efeitos negativos, internos e externos” no/ao Desporto, devem ser introduzidos e reforçados os “efeitos positivos” através da “ética e dos valores do Desporto”. De igual modo que a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei Nº 5/2007) faz referência à “violência” (nº 2 do Art.º 3.º Princípio da Ética Desportiva e nº 4 do Art.º 18.º Justiça Desportiva), também faz referência à “ética” no artigo 3.º e no artigo 18.º.

- Página 13, número 1, da Cláusula 11ª – Existente

1. A Concessionária apresenta uma programação diversificada e regular de índole lúdica, informativa e educativa dirigida aos públicos infantis e juvenis que reflita nos seus conteúdos os interesses dos diferentes segmentos etários, com o objetivo de satisfazer as suas necessidades formativas.

- Página 13, número 1, da Cláusula 11ª – Proposta CDP

1. A Concessionária apresenta uma programação diversificada e regular de **literacia lúdico-motora-pedagógica**, informativa e educativa, dirigida aos públicos infantis e juvenis que reflita nos seus conteúdos os interesses dos diferentes segmentos etários, com o objetivo de satisfazer as suas necessidades formativas.

Justificação

Em conformidade com as justificações apresentadas para a alínea b), do número 3, da Cláusula 4ª (página 6) e para o número 1, da Cláusula 9, da página 12.

- Página 14, alínea b), do número 6, da Cláusula 11ª – Existente
- b) A disponibilização de conteúdos lúdicos, informativos e educativos, designadamente aqueles por si produzidos, valorizando a interação com os públicos a que se destina e a diversificação de formatos.
- Página 14, alínea b), do número 6, da Cláusula 11ª – Proposta CDP
- b) A disponibilização de conteúdos **de literacia lúdico-motora-pedagógica**, informativos e educativos, designadamente aqueles por si produzidos, valorizando a interação com os públicos a que se destina e a diversificação de formatos.
- Página 14, alínea a), da Cláusula 12ª – Existente
- a) Garantir a possibilidade de acompanhamento das emissões de carácter cultural, lúdico, formativo e informativo por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio da língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas, com antecedência em relação às condições definidas para os serviços de programas disponibilizados pelos operadores privados e acordo com a calendarização definida no plano plurianual previsto n.º 2 do artigo 34.º-A e na alínea j) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a qual tem em conta as especiais responsabilidades de serviço público;
- Página 14, alínea a), da Cláusula 12ª – Proposta CDP
- a) Garantir a possibilidade de acompanhamento das emissões de carácter cultural, **desportivo**, lúdico, formativo e informativo por pessoas **com deficiência/incapacidade e/ou pessoas** com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio da língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas, com antecedência em relação às condições definidas para os serviços de programas disponibilizados pelos operadores privados e acordo com a calendarização definida no plano plurianual previsto n.º 2 do artigo 34.º-A e na alínea j) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a qual tem em conta as especiais responsabilidades de serviço público;

2. MAIS DESPORTO MULTISSETORIAL NO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

Contributo da CDP para a Cooperação Multissetorial

Considerando a dimensão económica do desporto e os seus benefícios socioeconómicos material e imateriais, assim como a importância de os Serviços Públicos de Media atenderem à necessidade do reforço da Cooperação Transsetorial no domínio do Desporto nas áreas indicadas, abaixo, e que integram as Recomendações do Livro Branco (R75. **Desenvolver uma política de parcerias com diferentes setores da Sociedade**), propõe-se uma cooperação multissetorial através/com:

1. O setor da Educação e Ensino Superior, contemplando o Desporto Escolar, o Desporto Universitário e a atividade lúdica (**Cláusula 11ª Infantis e Juvenis**).
2. O setor da Saúde, através da prevenção da saúde, da promoção da atividade física e da nutrição e da prevenção de comportamentos psicoativos (**Cláusula 5ª – Obrigações da Concessionária aplicáveis ao serviço público de media**).
3. A Equidade, Igualdade e Inclusão Social, das mulheres, da população vulnerável e, em particular, das pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais, considerando igualmente as condições de acessibilidade (**Cláusula 10ª Desporto, Cláusula 11ª Acessibilidades**); (**Livro Branco R.22 – Pluralismo, Inclusão**); (**Livro Branco R37. Acolher na informação novos/as protagonistas, atendendo particularmente a territórios esquecidos (como o Interior), a minorias invisíveis (como as pessoas com deficiência) e a franjas etárias silenciadas (como as crianças e os jovens)**).
4. Do Desporto e do Entretenimento (**Cláusula 9ª Entretenimento**).
5. Do Desporto e da promoção de Pessoas Ativas, de Comunidades Ativas e de Sociedades Ativas (**Cláusula 10ª Desporto**); (**Livro Branco R.22 – Cidadania Ativa**).
6. Das diversidades dos segmentos etários das populações, nomeadamente, Infantis e Juvenis (**Cláusula 11ª Infantis e Juvenis**); (**Livro Branco R37. Acolher na informação novos/as protagonistas, atendendo particularmente a territórios esquecidos (como o Interior), a minorias invisíveis (como as pessoas com deficiência) e a franjas etárias silenciadas (como as crianças e os jovens)**); (**R44. Segmentar a programação infantil e juvenil**).

7. Do combate à violência no Desporto e a promoção da ética, integridade e valores do Desporto (**Cláusula 10ª Desporto**).
8. Do Desporto e a segurança pública e a proteção civil (**Cláusula 10ª Desporto**).
9. Do Desporto e da Descentralização, do Desenvolvimento Regional e Local, da Identidade Nacional e da Coesão Territorial (**Cláusula 13ª Descentralização e Coesão Territorial**); (**Livro Branco R.8 – Coesão Territorial**).
10. Do Desporto, da língua portuguesa, dos Jogos Desportivos da CPLP, da Diplomacia Desportiva e da Cooperação Política Internacional (**Cláusula 5ª – Obrigações da Concessionária aplicáveis ao serviço público de media; Cláusula 14ª Comunidades; Cláusula 15ª Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa**).
11. Do Desporto, da Inovação e da Digitalização (**Cláusula 2ª – Âmbito do serviço público de media**); (**Livro Branco R.22 – Inovação**).

3. MAIS DESPORTO COM INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

Contributo da CDP para a Inovação e novas oportunidades de negócio

1. No âmbito das Recomendações – R10 (Livro Branco, página 159), reforça-se a importância de desenvolvimento de projetos inovadores, também no âmbito do Desporto.

Livro Branco – **p.159 – R10. Fomentar o experimentalismo em comunicação social através da disponibilização de financiamento, numa abordagem de capital de risco, para projetos inovadores.**

Além da promoção da inovação a empreender internamente, a concessionária do serviço público pode desempenhar um importante papel no fomento da inovação no setor da comunicação social portuguesa como um todo, disponibilizando recursos, numa lógica de capital de risco, para projetos e/ou modelos de negócio inovadores, também na área do Desporto.

2. No âmbito das Recomendações – R63 (Livro Branco, página 202), propõe-se que, através de abordagens de gamificação, se possibilite aos cidadãos/ãs, em especial às crianças e jovens, compreenderem e poderem avaliar a diferença entre os atos negativos no Desporto (xenofobismo, violência, manipulação de resultados, discriminações, etc) e os



atos positivos (o que é a ética, a integridade, a justiça desportiva e os valores do Desporto).

Para além disso, propõe-se ainda a conceber, desenvolver e a disponibilizar ferramentas que permitam aos/às cidadãos/ãs, em especial às crianças e jovens, através de abordagens de gamificação, compreenderem o funcionamento dos media (por exemplo, utilizar-se a técnica *role play* dos diversos profissionais da comunicação social, simulando-se diferentes comportamentos e atuações corretas/incorrectas no âmbito do Desporto).

3. No âmbito das Recomendações – R74 (Livro Branco, página 208), propõe-se a criação de plataformas de diálogo com as escolas do ensino básico e secundário, utilizando-se o Desporto como ferramenta de ligação e proximidade entre a RTP e as crianças e os jovens.

Algés, 7 de fevereiro de 2025.